



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 09/06/2015

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/06/2015

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/06/2015

Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei Nº 2.928/2015.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/06/2015
Presidente da Câmara Municipal
A SANÇÃO
Em 22/06/2015
Presidente

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Amparo, Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químicos, cria o Fundo Municipal de Amparo, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a instituir no âmbito do Município de Igarassu, o "Programa Municipal de Amparo, Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químicos."

Art. 2º- O Programa Municipal de Amparo, Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químicos, tem como objetivo:

I – a promoção através de meios legais para o acesso ao tratamento do dependente químico, visando sua reabilitação e reinserção social na sociedade e meio em que vivem.

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, em especial durante o seu tratamento.

III – estimular a promoção de Campanhas Institucionais de Prevenção e divulgação das malefícências do uso de drogas (lícitas ou ilícitas).

IV - articular-se com Entidades, Públicas, Civis, de Representações Filantrópicas, não governamentais, ONGS, OSCIPS, Institutos e Associações de combate e prevenção as drogas e recuperação de dependentes químicos.

V - criar alternativas e os meios para custeio e encaminhamento de dependentes químicos a tratamento em Clínicas Especializadas, Fazendas e outros.

VI – criar oportunidades aos dependentes químicos para a inserção social, bem como sua inclusão no mercado de trabalho, através de ajuda de custo financeiro para auxílio em transporte, alimentação, medicamentos, aos que estiverem em cursos de capacitação e qualificação profissional.

VII - prestar auxílio e tratamento adequado aos familiares e responsáveis por dependentes químicos.

VIII - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radio difusão sobre prevenção e malefícios do uso de drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

09/06/2015
Presidente da Câmara Municipal

IX - colaborar com a Sociedade e Entidades a fins no que for possível, no combate ao uso de drogas e entorpecentes.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde, o cadastramento e encaminhamento do dependente químico a ser beneficiado pelo Programa, visando a materialização do disposto no Artigo 2º, Inciso V, da presente Lei.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Amparo, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos - FMARRSDQ.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Amparo, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos- FMARRSDQ, tem como objetivo e finalidade:

I - Promover e/ou pagar tratamento a dependentes químicos em todos os níveis, inclusive se necessário em clínicas especializadas particulares;

II - Promover e/ou pagar cursos de capacitação e qualificação profissional a dependentes químicos no CAPS (Centro de Atenção Psico-social (Álcool e Drogas) do município e/ou similar.

III - Conceder uma ajuda de custo, pelo período máximo de seis meses, para cobertura de pagamento de transporte e alimentação, aos dependentes químicos que estejam regularmente freqüentando o tratamento no CAPS (Centro de Atenção Psico-social (Álcool e Drogas) ou similar e inscritos em cursos de capacitação e qualificação profissional.

IV- Pagamento de campanhas promocionais de todas as formas e níveis que visem a prevenção ao uso e os malefícios das drogas.

Art. 6º - O pagamento do curso será automaticamente suspenso em caso de duas ou mais faltas consecutivas do dependente.

Art. 7º - O pagamento da ajuda de custo será automaticamente suspenso, nos casos do dependente deixar de comparecer por duas oportunidades consecutivas nas reuniões ou consultas relacionadas ao tratamento, ou deixar de comparecer por duas oportunidades consecutivas ao curso de capacitação e qualificação profissional.

Art. 8º - Farão jus os benefícios de que trata esta Lei, os dependentes químicos que comprovarem residir no município a mais de um ano de forma ininterrupta, priorizando-se os dependentes carentes, de baixa renda e inscritos em programas sociais do governo federal.

Art. 9º - Os recursos do FMARRDQ - Fundo Municipal de Amparo, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos, serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria de recursos municipais, a serem alocados anualmente nas leis orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09 de Junho de 2015
Presidente da Câmara Municipal

- II - Recursos provenientes do Estado e União;
- III - Convênios com Estado e União;
- IV - Convênios com entidades, empresas autarquia civis, públicas, filantrópicas, entidades representativas, ONGS, OSCIPS, institutos e congêneres;
- V - Subvenções sociais;
- VI - Destinação de recursos por determinação judicial.
- VII - Doações voluntárias, a serem depositados diretamente na conta do fundo;
- VIII - Convênios com órgão, entidades, institutos ou organizações internacionais;
- IX - Outras, desde que comprovada sua origem.

Art. 10º - A concessão de ajuda de custo não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive, empregatício ou previdenciário com a municipalidade.

Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão e os ajustes necessários nas Leis Municipais, do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento para implementação da presente Lei.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto regulamentando a presente lei, inclusive que tange a estipular o valor da ajuda de custo, a qual será revista de forma periódica no mínimo no mesmo período e índices concedidos aos servidores por ocasião da revista geral anual, ou aumentos espontâneos que vierem a ser concedidos.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de maio de 2015.


Ademair Soares de Barros

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/05/2015
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, a dependência química, além de constituir um sério problema de saúde pública gera sérios transtornos a família, a sociedade e a segurança pública, acrescentando-se ao nível sócio econômico da população, em sua maioria de baixa renda, tem rendimentos inferiores as necessidades para custear um tratamento condizente com a necessidade do dependente químico.

Um dos fatores que mais contribui para a não reabilitação do depende químico, é a ociosidade, decorrente da falta de uma política de reinserção na sociedade e no mercado de trabalho. A falta de perspectiva e oportunidade de trabalho, juntamente com a ociosidade, é responsável pelo grande índice de reabilitados que retornarem ao vício. Por sua vez, o mercado de trabalho estabelece barreiras e preconceitos aos dependentes químicos, mesmo em fase de reabilitação, e tal reabilitação, está vinculada a sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, readequando-se dessa forma à plenitude da sua cidadania, sem a qual, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para a recuperação

O uso de drogas quer sejam elas lícitas ou ilícitas geram enormes transtornos a sociedade e graves distúrbios familiares. Com o aumento significativo de usuário de drogas, em especial de "Crack" em nosso Município, destacamos a necessidade de uma constante adequação da legislação, notadamente nos aspectos de saúde pública, inserção social e cidadania

"Diante do exposto rogo e espero a aquiescência dos nobres pares desta colenda Casa Legislativa para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de maio de 2015.


Ademir Soares de Barros
Vereador